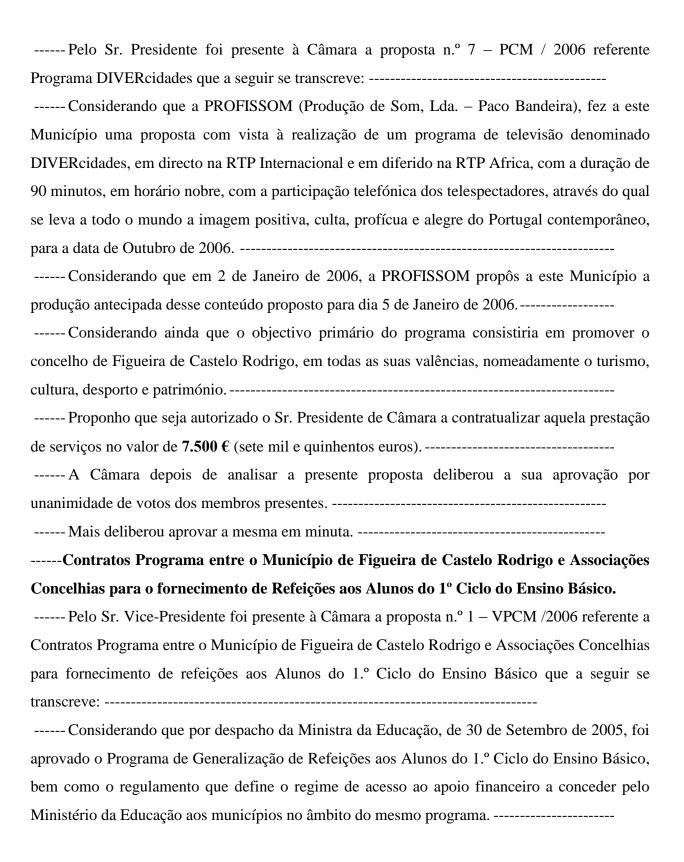


Acta da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal do Concelho de Figueira Castelo Rodrigo, realizada no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e seis.

O Sr. Presidente deu início à reunião desejando a todos um bom ano, visto ser a primeira
reunião de Câmara a realizar no ano de dois mil e seis
Usou da palavra o Sr. Carlos Alberto Nunes Panta, solicitando informações sobre a
abertura de concursos de admissão de pessoal, dizendo que tinha interpelado um funcionário da
secção dos recursos humanos, que não possuía qualquer informação sobre o assunto
O Sr. Presidente respondeu que a gestão e a direcção dos recursos humanos é
competência própria do Presidente da Câmara Municipal, constituindo, em seu entendimento,
abuso de funções a interpelação que o Sr. Vereador afirma ter feito ao funcionário da secção de
recursos humanos
Contrato Programa entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação
Humanitária dos Bombeiros Voluntários Figueirenses
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 6 – PCM / 2006 referente ao
contrato programa entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação
Humanitária dos Bombeiros Voluntários Figueirenses que a seguir se transcreve:
Considerando as importantes actividades desenvolvidas pela Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários Figueirenses em prol de todos os habitantes do Concelho de Figueira de
Castelo Rodrigo e a obrigatoriedade moral e institucional que a Câmara Municipal tem para com
a Instituição que persegue fins tão altruístas e humanitários
e
Reconhecendo o interesse mútuo e as vantagens recíprocas que existem nessa cooperação,
a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários de Figueira de Castelo Rodrigo
Proponho que seja autorizado o Sr. Presidente de Câmara Municipal a celebrar Contrato
Programa entre as duas entidades supra mencionadas até ao montante de 50.000 € (cinquenta
mil euros) em transferências correntes e 50.000 € (cinquenta mil euros) em transferências de
capital para o ano de 2006
A presente proposta foi aprovada por unanimidade de votos dos membros presentes
Mais deliberou a Câmara aprovar a mesma em minuta
Programa DIVERcidades



Considerando que a garantia de fornecimento de refeições escolares se perfila como factor
que influencia positivamente as condições de aprendizagem de crianças e jovens, potenciando a
promoção do sucesso escolar
Proponho que seja autorizado o Sr. Presidente de Câmara Municipal a celebrar Contratos
Programa com as Associações Concelhias visando o Fornecimento de Refeições aos Alunos do
1.º Ciclo do Ensino Básico
A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos dos membros presentes
Mais deliberou que a mesma fosse aprovada em minuta
Assuntos Diversos
Constituição de Fundo de Maneio - 2006
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 1 - PCM/2006 relativa à
constituição de fundo de maneio para o ano de 2006, que a seguir se transcreve:
O Decreto Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram
introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, estabelece, no seu ponto 2.9.10.1.11 as
regras quanto à utilização de fundo de maneio das Autarquias Locais
Assim, e de acordo com aquele dispositivo legal, proponho a aprovação do valor de \in
1.500,00 (mil e quinhentos euros) para Fundo de Maneio desta edilidade, bem como a
distribuição das verbas referidas de acordo com as classificações orgânica e económica que em
anexo se juntam
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou por unanimidade de votos dos
membros presentes, aprovar a constituição do fundo de maneio no valor de € 1.500,00, para o
presente ano
Mais deliberou que a mesma fosse aprovada em minuta
Nomeação de Representante na Assembleia Intermunicipal da Associação de
Municípios da Cova da Beira
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta nº2 PCM/2006 referente a Nomeação
de Representante na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Cova da Beira
que a seguir se transcreve:

(Considerando que a Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação de
Municí	pios da Cova da Beira
C	Considerando que a Assembleia Intermunicipal é composta por dois membros de cada
Assem	oleia Municipal e Câmara Municipal dos municípios que integram essa Associação
sendo	um o presidente e outro, eleito no seio desse órgão, de entre os eleitos directamente na
áltimas	eleições autárquicas de 9 de Outubro de 2005
P	roponho o nome do Senhor Vice-Presidente Arelindo Gonçalves Farinha para a eleição
como n	nembro da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Cova da Beira.
О	Sr. Vice-Presidente, Arelindo Gonçalves Farinha retirou-se da sala, invocando
mpedi	mento na presente votação
A	Câmara depois de analisar a proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade d
votos d	os membros presentes
M	ais deliberou aprovar a mesma em minuta
R	egulamento do Arquivo Municipal
Pe	elo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 3- PCM/2006 que a seguir s
ranscr	eve:
	Proposta de Regulamento do Arquivo Municipal
N	los termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
alterad	a e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que a Câmar
Munici	pal aprove a presente proposta de Regulamento que disciplina a actuação do Municípi
no refe	erente à produção, organização e gestão integrada dos sistemas de informação qu
emerge	m do relacionamento entre o público e a Município de Figueira de Castelo Rodrigo qu
vêm s	endo constituídos pelos diferentes serviços, a fim de ser submetida à apreciação
aprova	ção da Assembleia Municipal
	Preâmbulo
T	endo em conta a necessidade de disciplinar a actuação do Município no referente
produç	ão, organização e gestão integrada dos sistemas de informação que emergem d
relacio	namento entre o público e a Município de Figueira de Castelo Rodrigo que vêm send
	uídos pelos diferentes serviços;

Considerando, por outro lado, a importância da elaboração de um regulamento que defina
os procedimentos administrativos e técnicos inerentes à conservação, defesa, valorização e
ampla divulgação de uma parcela do património cultural sob custodia do Município, no caso
vertente expressa pelo seu arquivo definitivo ou histórico;
Considerando, ainda, que urge criar condições para o desenvolvimento de acções de
defesa, promoção do património histórico da área do Município, a que pertencem os arquivos
dos diversos organismos com sede no concelho, contribuindo assim, para um maior nível de
cultura das pessoas;
Atendendo por último, à circunstância da instalação do novo arquivo municipal e para as
subsequentes acções previstas, este Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento
do arquivo municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, serviço do Município com atribuições na
área da gestão do arquivo da Município
Submete-se a discussão e aprovação o seguinte regulamento:
Regulamento do Arquivo Municipal
Capítulo I
Constituição e Funções do Arquivo Municipal
Artigo 1°
O Arquivo Municipal da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo compreende e
unifica numa só estrutura o âmbito, funções e objectivos específicos dos vulgarmente chamados
Arquivo Geral e Arquivo Histórico do Município, sendo, por isso constituído pela
documentação de natureza administrativa e histórica procedente dos diferentes serviços
municipais e como consequência das funções genéricas de recolha, selecção, tratamento e
difusão
Artigo 2°
O Arquivo Municipal da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo mantém, sob
sua responsabilidade, a documentação produzida ou reunida pelos diferentes Órgãos e Serviços,
independentemente do tipo de suporte ou formato, como resultado da actividade camarária e que
se conserva para servir de testemunho, prova ou informação
Capítulo II
Da Recolha

Artigo 3°
1) Os Órgãos e Serviços da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo devem
promover, regularmente, o envio para o Arquivo Municipal a respectiva documentação
considerada finda
2) Os prazos de incorporação deverão ser avaliados caso a caso
Artigo 4°
As transferências de documentos obedecerão ás regras que constam do presente
regulamento, devendo ser completadas por ordens de serviço no que respeita à sua
calendarização e especificidades
Artigo 5°
1) A documentação é enviada ao Arquivo geral obedecendo ás seguintes condições:
a) Em livros encadernados, quando as unidades documentais assim se apresentem na sua
forma original;
b) Em livros encadernados quando as unidades documentais assim o exijam;
c) Em pastas ou caixas de arquivo de modelo uniformizado
2) O envio da documentação efectua-se de acordo com um calendário proposto pelo
Arquivo Municipal
3) A documentação é acompanhada de Guia de Entrega de Documentos, segundo o
modelo adoptado, feito em triplicado e visado pelo Responsável do Serviço que remete a dita
documentação, e cuja guia conterá os seguintes elementos:
a) Identificação do Serviço de proveniência dos documentos (Serviço Depositante);
b) Número de ordem das unidades documentais;
c) Número de volumes;
d) Designação de espécies;
e) Datas extremas da documentação enviada;
f) Classificação;
g) Data de Eliminação;
h) Observações
Artigo 6°

Os livros findos (actas, contratos, escrituras, registos, etc.) são enviados ao Arquivo
Municipal com toda a documentação que lhe é inerente e respectivos índices
Artigo 7°
Os processos e requerimentos deverão, sempre que possível, ser devidamente paginados e,
caso tenha sido retirado algum documento, será intercalada, em sua substituição, uma folha
registando a paginação do mesmo com a assinatura e visto dos responsáveis do respectivo
serviço
Artigo 8°
1) Os processos de Obras deverão ser apresentados em capas uniformes, segundo o
modelo existente, com o número, o local, a designação da obra, o nome do requerente, assim
como a indicação do volume, caso existam vários
2) Os processos de obras, descritos no número anterior, deverão ser instalados em pastas
ou caixas de arquivo próprias
Capítulo III
Da Selecção
Artigo 9°
A fim de avaliar o interesse histórico da documentação da Câmara Municipal será
instituído um Grupo Consultivo composto por um técnico do Departamento da área
administrativa, um técnico do Arquivo Municipal, um Técnico designado para o efeito pelo
Presidente da Câmara e um técnico do Arquivo Distrital da Guarda
Artigo 10°
Compete ao Grupo Consultivo apreciar as propostas de conservação elaboradas pelos
diferentes Departamentos, independentemente dos prazos definidos na lei
Artigo 11°
Compete ainda ao Grupo Consultivo definir o interesse histórico da documentação que é
produzida pela Câmara Municipal que não esteja abrangida pelas normas de conservação ou
que, tendo ultrapassado os prazos legais de conservação, se julgue conveniente manter em
Arquivo por um período mais dilatado
Artigo 12°
O Grupo Consultivo será coordenado pelo Responsável do Arquivo Municipal

	Da Eliminação
	Artigo 13°
C	Compete ao Arquivo Municipal toda e qualquer eliminação da documentação produzid
pelos d	liversos Departamentos da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, de acord
com a l	legislação em vigor ou, na falta desta, segundo as respectivas instruções
	Artigo 14°
A	A eliminação da documentação será feita de modo a que seja impossível a si
reconst	tituição
	Artigo 15°
C	Compete ao Arquivo Municipal propor, depois de ouvido o Grupo Consultivo e o
respect	ivos Serviços, a eliminação dos documentos, de acordo com as determinações legais
regulan	nentares
	Artigo 16°
A	As propostas de eliminação terão de ser, obrigatoriamente, apresentadas em reunião o
Câmara	a e, por consequência, autorizadas pelo dito órgão
	Capítulo IV
	Da Conservação
	Artigo 17°
C	Compete, ao Arquivo Municipal zelar pela boa conservação física das espécies e
depósit	to, através das seguintes medidas:
a) Criação de boas condições de segurança e ambientais;
b	o) Identificação e envio para restauro e reencadernação das espécies danificadas;
c	Promoção da cópia de documentos através das tecnologias mais adequadas tendo e
vista a	preservação e salvaguarda dos originais
	Capítulo V
	Da Difusão
	Artigo 18°
	A comunicação dos documentos processar-se-á através da consulta e serviço
-	stimo e de leitura
	Consulta e Serviços de Empréstimos e de Leitura

Artigo 19°
1) O Arquivo Municipal da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo funciona
com o horário estabelecido para as Autarquias Locais
2) O atendimento e consulta directa das espécies são, em princípio, assegurados em
instalação própria, quer a documentação se encontre na chamada idade intermédia, que apresenta
ainda certo valor primário ou administrativo, quer na idade definitiva, que surge após o processo
de selecção e eliminação e onde passa a prevalecer o valor secundário, isto é, informativo e
histórico.
Consulta da Documentação de Idade Intermédia
Artigo 20°
A admissão à leitura no Arquivo municipal de documentação de idade intermédia é
permitida após o preenchimento da ficha de consulta ou da requisição
Artigo 21°
1) Salvo casos em que estiver estabelecido ou for aconselhável um período de
incomunicabilidade, poderá ser efectuada a consulta de toda a documentação para fins e
investigação particular
2) As condições de acessibilidade serão definidas de acordo com as disposições legais em
vigor
Artigo 22°
Toda e qualquer consulta será efectuada em instalação própria do Arquivo Municipal,
salvo as excepções previstas pelo presente Regulamento quanto a empréstimos facilitados aos
Serviços produtores e a requisições da Câmara Municipal, da Presidência e Vereação, de
Tribunais e outras entidades a quem seja reconhecido esse direito
Artigo 23°
As espécies existentes no Arquivo Municipal da Câmara Municipal de Figueira de Castelo
Rodrigo apenas podem sair mediante as seguintes condições:
a) Mediante autorização escrita do Director do Departamento a cuja área pertencer o
Arquivo Municipal, se as espécies a sair se destinam a utilização em espaço físico municipal;
b) Mediante autorização escrita do Presidente da Câmara ou do Vereador da área
respectiva, se as espécies a sair se destinam a utilização em espaço físico não municipal;

	-c) Os documentos a saírem do Arquivo Municipal, na situação prevista na alínea b),
ficar	ão prévia e obrigatoriamente sujeitos ao parecer técnico do Responsável do Arquivo
	Artigo 24°
	-1) Para além dos titulares do Executivo Municipal, qualquer Serviço municipal pode
solic	itar o empréstimo da documentação administrativa ao Arquivo Municipal, por meio de
requi	sição devidamente assinada pelo seu responsável;
	-2) Os processos individuais, a documentação de concursos, os processos de inquérito e os
docu	mentos que, pela sua natureza, sejam considerados confidenciais ou reservados, apenas
serão	o fornecidos, mediante autorização escrita passada pelo Presidente da Câmara
	Artigo 25°
	Os pedidos de empréstimo de espécies devem satisfazer os seguintes requisitos:
	- a) Ser dirigidos ao Arquivo Municipal, com a data da sua apresentação e a identificação do
Serv	iço requisitante;
	- b) Incluir a justificação da necessidade de consulta fora do Arquivo:
	-c) Conter a assinatura do responsável do Serviço que requisita;
	-d) Conter a respectiva assinatura de autorização passada pela Presidência da Câmara, dada
caso	a caso sempre que exigida
	Artigo 26°
	- A documentação só poderá permanecer no Serviço requisitante até ao máximo de trinta
dias,	renovável por igual período, mediante novo pedido escrito, formulado nos termos do artigo
23° e	anulação da requisição anterior
	Artigo 27°
	-No Arquivo Municipal existirá um ficheiro com assinaturas dos chefes e funcionários
autoi	izados a visar as requisições
	Artigo 28°
	-1) As requisições de documentação dos Órgãos ou Serviços municipais ao Arquivo
Mun	icipal deve ser feita obrigatoriamente através de impresso próprio, de modo a facilitar o
respe	ectivo controlo
	- 2) A cada petição corresponderá uma requisição
	Artigo 29°

As requisições devem ser preenchidas com clareza e precisão, devendo ser legíveis as
assinaturas não sendo consideradas válidas as assinaturas por chancela
Artigo 30°
A entidade requisitante deverá reservar para si uma cópia e fará a entrega do original e
duas outras cópias
Artigo 31°
Enquanto as espécies se encontrarem fora do Arquivo Municipal, as fichas de requisição
serão guardadas do seguinte modo:
a) Original: arquivada por ordem cronológica;
b) 1ª Cópia: arquivada pelo nome de série e número de processo;
c) 2ª Cópia: arquivada na estante, em substituição do Documento
Artigo 32°
As requisições, devidamente numeradas pelos serviços requisitantes, receberão no
Arquivo Municipal um número de entrada e constituirão um livro próprio
Artigo 33°
Aos Serviços requisitantes serão fornecidos pelo Arquivo Municipal os respectivos livros
de requisições, devendo as mesmas ser numeradas ordenadamente
Artigo 34°
Terminado o período de validade da requisição, conforme o artigo 26º, o Arquivo
Municipal deverá avisar a entidade requisitante solicitando a devolução imediata da
documentação ou a renovação da documentação
Artigo 35°
No acto de devolução o Serviço requisitante deve apresentar a cópia da requisição em seu
poder, na qual será escrita a palavra "Devolvida", a data de devolução e a assinatura do
funcionário que recebeu a documentação, devendo este conservá-la por um período de três anos.
Artigo 36°
1) Ao ser devolvida a documentação deverá conferir-se a sua integridade e ordem interna.
2) Se assim o entender, o funcionário que confere a documentação poderá exigir a
permanência do portador da documentação enquanto decorre a conferência
Artigo 37°

Se for	r detectada a falta de peças de um processo ou este vier desorganizado deverá o
_	unicipal devolvê-lo à procedência, com uma nota a solicitar a regularização da falha.
	Artigo 38°
	rolução da documentação só deve ser confirmada nos boletins de registo depois de
	integridade daquela
	Artigo 39°
	quivo Municipal deverá dar baixa da requisição e arquivará por cinco anos o
respectivo o	riginal
	Consulta da Documentação em Idade Definitiva
	Artigo 40°
1) A	admissão à leitura no Arquivo Municipal da documentação em idade definitiva o
permitida ap	oós o preenchimento de uma ficha de consulta diária ou requisição
2) A	admissão é facultada a todos os nacionais ou estrangeiros, podendo ser exigida a
exibição do	bilhete de identidade, passaporte ou de outros elementos de identificação julgado
necessários	no acto de preenchimento da ficha de consulta diária ou requisição
	Artigo 41°
A com	nunicação dos documentos processa-se pelos seguintes meios:
a) Pub	olicidade dos instrumentos de pesquisa (ficheiros, inventários, etc.);
b) Cor	nsulta pública em Leitura Geral, mediante o disposto no artigo 40°;
c) Pub	olicação de fontes e estudos históricos, em edições próprias do Arquivo Municipal ou
em colabora	ıção com outras entidades;
d) Rea	alização e participação em actividades culturais diversas
	Artigo 42°
O nún	nero de documentos requisitados por dia pode variar de acordo com a sua natureza
localização.	
-	Artigo 43°
	cumentos raros, antigos ou em risco de deterioração devem ser consultados atravé
	em microfilme, em disco óptico, etc.), de modo a preservar-se a integridade do
· ·	Artigo 44°

Aplica-se à documentação na idade definitiva o disposto no artigo 23° sobre os requisitos
indispensáveis para que as espécies possam sair das instalações da Câmara Municipal de
Figueira de Castelo Rodrigo
Obrigações dos Utilizadores
Artigo 45°
Todo o utilizador que publicar trabalhos em que, mediante autorização prévia, figurem
informações ou documentos existentes no Arquivo Municipal, deverá fornecer gratuitamente
duas cópias dos respectivos estudos destinadas ao Arquivo Municipal e Biblioteca Municipal. Artigo 46°
1) É expressamente proibido:
a) Praticar quaisquer actos que perturbem, em toda a área de Arquivo, o normal
funcionamento dos Serviços e seus funcionários;
b) Fazer sair das instalações próprias qualquer documento, sem expressa autorização do
Responsável do Arquivo;
c) Entrar nas salas de consulta e seus acessos na posse de malas, capas ou conjuntos de
documentos que não sejam avulsos;
d) Decalcar, sublinhar, riscar, escrever ou por qualquer modo danificar os documentos de
idade intermédia ou definitiva consultados;
e) Fumar ou fazer lume dentro das instalações do Arquivo Municipal
2) O Utilizador que, depois de avisado, não se conformar com as disposições enumeradas
neste artigo, será convidado a sair das instalações
Capítulo VI
Incorporação de outros Fundos
Artigo 47°
A Câmara Municipal, através do Arquivo Municipal, deve, também, intervir fora do seu
espaço institucional, incorporando por compra, doação ou depósito, fundos arquivísticos de
natureza diversa, em qualquer tipo de suporte (papel, filme, fita magnética, etc.) e procedentes
do respectivo concelho
Capítulo VII
Pessoal – Seus Deveres e Atribuições

	Artigo 48°
A	lo responsável pelo Arquivo Municipal compete, no âmbito das suas funções, o
cumpri	mento global deste regulamento, providenciar a segurança dos fundos documentais no
Arquiv	o Municipal, integrar o Grupo Consultivo referido nos artigos 9°, 10°,11° e 12°, dirigir
superio	rmente o trabalho desenvolvido pelos seus funcionários, orientar todo o tratamento
arquiví	stico, promover e controlar a incorporação de novos documentos, emitir os seus pareceres
sobre a	a documentação produzida e recebida, dar pareceres técnicos sobre os empréstimos
coorder	nar acções no âmbito da conservação, restauro, reprodução e difusão dos documentos
promov	ver realizações culturais individuais ou conjuntas e zelar pela dignificação do serviço.
	Artigo 49°
C	Compete aos funcionários do Arquivo Municipal, consoante a sua formação e sob
orienta	ção do responsável:
a)	Receber, conferir, registar e ordenar os processos e petições enviadas pelos diferentes
serviço	s municipais, os processos de obras e de loteamentos e arrumar e conservar os livro
findos e	e toda a documentação enviada pelos mesmos;
b) Manter devidamente organizados os instrumentos de pesquisa (ficheiros, registos
inventá	rios etc.) necessários à eficiência do Serviço;
c)	Elaborar sempre que necessário instrumentos de pesquisa;
d) Zelar pela conservação da documentação;
e)	Rectificar e/ou substituir as pastas ou caixas que servem de suporte ao arrumo da
docume	entação;
f)	Respeitar os prazos fixados legalmente quanto à selecção e eliminação da documentação
enviada	a para o Arquivo;
g) Superintender o serviço de consulta e de leitura;
h) Fornecer toda a documentação solicitada pelos diferentes Serviços municipais mediante
as nece	ssárias autorizações;
i)	Fornecer a documentação para as diversas actividades de comunicação e difusão; -
j)	Fornecer, mediante as necessárias autorizações, a reprodução de documentos po
microfi	lmagem, suporte digital, fotografia ou fotocópia;

k) Fornecer à leitura toda a documentação solicitada e que não esteja condicionada
superiormente para tal fim, quer interna quer externamente;
l)Executar outras tarefas inerentes à actividade arquivística e desenvolver o respectivo
serviço
Artigo 50°
Será elaborado, anualmente um relatório de funcionamento e actividade com os seguintes
elementos obrigatórios:
a) Número de espécies existentes e a sua distribuição no quadro de organização adoptado;
b)Resultados numéricos das transferências e das eliminações, bem como das
incorporações;
c) Estatística de pedidos, consultas e empréstimos
Capítulo VIII
Casos Omissos
Artigo 51°
As dúvidas ou os casos não especialmente previstos neste Regulamento serão resolvidos
pelo Presidente da Câmara ou Vereador do pelouro a quem tenham sido delegados os
respectivos poderes
Capítulo IX
Revisão
Artigo 52°
O presente regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um correcto e
eficiente funcionamento do Arquivo Municipal
Artigo 53°
Entrada em Vigor
O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação
A Câmara depois de analisar a proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de
votos dos membros presentes
Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a aprovação da Assembleia
Municipal
Actualização do tarifário do consumo de água e do aluguer do contador

Pelo	Sr.	Presidente fe	oi p	resente à	Câmara	a a pr	oposta n.º4	- I	PCM / 2006 q	que a seguir se
transcreve	:									
Con	side	erando a prog	ress	siva melho	oria em	termo	s qualitativ	os e	e quantitativos	no sistema de
abastecim	ento	de água às	pop	ulações d	o Conce	elho, ι	urge contra	bala	nçar o deficit	financeiro que
se verifica	ent	tre a receita c	obr	ada e a de	espesa e	fectua	ada, na este	ira d	lo cumpriment	to do princípio
do utilizad	lor/	pagador								
Con	side	erando a poli	tica	de racion	nalizaçã	io e d	e contenção	oro	çamental com	o fundamental
para o des	env	olvimento su	ısteı	ntado, par	a atingi	r o eq	uilíbrio orç	ame	ental torna-se	imprescindível
um progre	essiv	vo aumento o	da r	eceita cob	orada pa	ara faz	zer face à c	lesp	esa efectuada,	diminuindo o
custo socia	al n	ela associado	ao	consumo	de água	ì				
Com	ı es	se fim e ne	sse	sentido,	proponl	no qu	e sejam ap	rova	adas as seguir	ntes tarifas de
consumo o	le á	gua e de alug	uer	de contad	lor:					
				Γarifas do	consur	no da	água:			
			Doméstico		Industriais		Instituições e		Órgãos do	Realização
	Associações Estado de Obras							de Obras		
1.º Escalão		0 a 15 m³	0,4	40 € / m³	0,40 €	€ / m³ 0,40 € / m		13	Escalão único	0,40 € / m³
2.º Escalão	° Escalão Mais de 15 m³			50 € /m³	€/m³ 0,50 €				0,50 € / m³	0,50 € /m³
				Γarifas de	alugue	r do c	ontador:			
Calibre	Calibre 150			200		250			300	350
Preço		0,50€		0,75	€	1	1,25 € 4 €		10 €	
A Câ	ima	ra depois de	ana	alisar a pi	roposta	delib	erou a sua	apr	ovação por u	nanimidade de
votos dos	mei	nbros presen	tes.							
Mais	del	iberou aprova	ar a	mesma er	n minu	ta				
Proto	ocol	o de Colabo	raç	ão entre	o Muni	cípio	de Figueir	a de	e Castelo Rod	rigo e a Zona
de Caça T	urí	ística dos Lu	zelo)S						
Pela S	Senl	hora Veread	ora,	Dr.a San	ıdra Mo	onique	e Beato Pe	reira	a, foi present	e à Câmara a
proposta n	.°1	– VCM/2006	5 qu	e a seguir	se trans	screve	:			
Con	side	erando o inte	ress	e que exis	ste de d	inami	zar desport	ivan	nente o nosso	Concelho, por
forma a c	ons	stituir, desta	for	ma, um o	dos pól	os de	desenvolv	ime	nto e de atra	cção turístico-

desportiva;-----

Considerando que cada vez se sente mais a necessidade de proceder à protecção e
prevenção do meio ambiente;
Considerando que existe a necessidade de efectuar o repovoamento de espécies cinegéticas
no Concelho;
Considerando que a Zona de Caça Turística dos Luzelos (processo n.º 1555 do Instituto
Florestal), constitui um ponto de partida para a promoção e organização de convívios de cariz
turístico-desportivo;
Considerando que a Escola Primária do Bizarril tem vindo a ser utilizada, há diversos
anos, pela Zona de Caça Turística dos Luzelos;
Considerando que o Gestor da Zona de Caça Turística dos Luzelos tem vindo a pugnar
pela conservação daquela infra-estrutura;
proponho que seja deliberado autorizar o Senhor Presidente da Câmara a assinar o
Protocolo de Cooperação, em anexo
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
celebrado entre
Município de Figueira de Castelo Rodrigo
(NIPC 505.987.449)
e
Paulo Jorge Ramos Meireles Pereira
(NIPC 146.864.778)
Cláusula 1ª
Objecto
O presente Protocolo tem como objecto a cooperação entre o Município de Figueira de
Figueira de Castelo Rodrigo, pessoa colectiva n.º 505.987.449 e Paulo Jorge Ramos Meireles
Pereira, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 146.864.778, na qualidade de gestor da
Zona de Caça Turística dos Luzelos, na freguesia do Colmeal (processo n.º 1555 do Instituto
Florestal)
Cláusula 2ª
Realização de acções ao abrigo do presente protocolo
O presente Protocolo será concretizado através da realização da seguinte actividade:

1.	A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo cederá, sob a figura jurídica de
contrato	o de comodato, a Paulo Jorge Ramos Meireles Pereira, na qualidade de gestor da Zona de
Caça Tı	urística dos Luzelos, o imóvel, ex-escola do 1º CEB do Bizarril, sito no lugar do Bizarril
na fregu	uesia do Colmeal
2.	Paulo Jorge Ramos Meireles Pereira, na qualidade de gestor da Zona de Caça Turística
dos Luz	celos compromete-se a fazer obras de reparação e conservação no referido imóvel sempro
que os 1	mesmos se mostrarem indispensáveis e a destinar o imóvel a sede administrativa daquela
Zona de	e Caça Turística
	Cláusula 3ª
	Vigência
O	presente Protocolo entra em vigor após aprovação em reunião do Executivo Camarário o
vigorará	á até ao 31 de Dezembro de 2007, podendo ser objecto de renovação até à vigência d
Zona da	a Caça Turística (9 de Junho de 2009)
	Cláusula 4ª
	Alteração ou revisão
1.	O Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante
proposta	a nesse sentido formulada por qualquer das partes signatárias
2.	Uma vez aceites e validadas, através das assinaturas dos representantes legais de cada
uma das	s entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão serão aditadas ao Protocolo
dele pas	ssando a fazer parte integrante
	Cláusula 5ª
	Resolução
1.	Qualquer das entidades signatárias poderá pedir a resolução do Protocolo, caso s
verifiqu	e ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nel
expressa	as ou dele decorrentes
2.	É motivo para resolução a existência de outro imóvel, privado ou público, que propici
as cond	ições do imóvel em apreço, ou a oportunidade de o primeiro outorgante promover um
candida	tura para recuperação / adaptação do imóvel a fins sociais / públicos da população de
Bizarril	, bastando, neste caso o pré-aviso de 120 dias
	Cláusula 6ª

Interpretação
As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas de comum acordo
entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e Paulo Jorge Ramos Meireles
Pereira, na qualidade de gestor da Zona de Caça Turística dos Luzelos, segundo o princípio geral
da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1ª
A Câmara depois de analisar a proposta deliberou a sua aprovação por maioria de votos dos
membros presentes, com a abstenção do Senhor Vereador Prof. Henrique Manuel Ferreira da
Silva, e o voto contra do Senhor Vereador Carlos Alberto Nunes Panta, dizendo que ainda não
se ouviram as pretensões da Junta de Freguesia do Colmeal quanto ao destino de um imóvel
cujo fim pode revestir grande interesse para a população da freguesia, se adaptado a fins sociais.
Dissolução da Sociedade ARTICÔA – Artes Gráficas e Riba Côa, S. A., partilha de
Sociedade
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação da dissolução da Sociedade Articôa
– Artes Gráficas de Riba Côa, S.A
Face à venda global do património, nos termos do artigo 147.º e 156.º do Código das
Sociedades Comerciais, procedeu-se à partilha da sociedade, tendo sido atribuído a cada acção
60% do seu valor nominal, ou seja, 3,00 €. Assim sendo a Câmara é detentora de 2.000 acções
tem à sua disposição um cheque no montante de 6.000,00 € para receber
Nomeação do Conselho de Administração da Empresa Municipal Figueirense,
Cultura e Tempos Livres
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 5 - PCM / 2006 referente à
nomeação do Conselho de Administração da Figueira, Cultura e Tempos Livres E. M., que a
seguir se transcreve:
Por imperativo estatutário e nos termos da alínea i), do número 1 do artigo 64.º da Lei n.º
169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,
proponho que seja nomeado o, seguinte, Conselho de Administração da Figueira, Cultura e
Tempos Livres E.M.:
Arelindo Gonçalves Farinha (Presidente);
Maria Rita Teixeira de Granado Almeida;
Lúcia Margarida Pinto de Meneses Duarte

A Câmara depois de analisar a proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de
votos dos membros presentes, sem a participação do Senhor Vice-Presidente, Prof. Arelindo
Gonçalves Farinha, que se retirou da sala invocando impedimento na presente votação
Mais deliberou aprovar a mesma em minuta
O Sr. Presidente constatando que entretanto tinham chegado dois elementos da Junta de
Freguesia do Colmeal e a pesar de não ser a altura oportuna para a intervenção do público, deu-
lhes a palavra no caso de quererem intervir
Usou da palavra o Sr. Dr. Teodoro Farias, Presidente da Junta de Freguesia do Colmeal
tendo referido a sua indignação pela cedência do imóvel da ex-escola do 1º CEB do Bizarril, da
freguesia do Colmeal, à Zona da Caça Turística dos Luzelos
O Sr. Presidente respondeu referindo a importância que as Zonas de Caça Turística podem
induzir no desenvolvimento do concelho, nomeadamente a título de turismo cinegético,
ordenamento da caça e promoção do concelho, e que existe actualmente uma situação jurídica
confusa a que urge por termo, com contratos de arrendamento, trocas de correspondência, obras
de conservação, etc., e que agora fica definitivamente resolvida com a assinatura de um contrato
de comodato.
Encerramento
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando
eram quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser
assinada por mim, Assistente Administrativa
desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr.
António Edmundo Freire Ribeiro